



**EMENDA ADITIVA Nº 15/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023**  
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Adiciona § ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 41/2023, onde couber, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado § ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 41/2023, onde couber, com a seguinte redação:

**Art. 14. (...)**

§. A rubrica destinada a alocar recursos com publicidade e propaganda no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, deverá assegurar percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) para a realização de campanhas com a finalidade de conscientizar a população sobre os atos de violência contra a mulher, alertando sobre os canais de denúncia e acolhimento das vítimas.

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original, adaptando a numeração do parágrafo, caso necessário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se propõe a garantir que um percentual da verba destinada à publicidade seja destinado à conscientização sobre a escalada alarmante dos atos de violência contra a mulher.